

PORTARIA Nº 873 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de CAMILA CORSO para captação no Rio Jatobá e captação em um barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4326/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 02 de setembro de 2021, acostado às fls. 227/228/229 e 230, f/v do processo SAD Nº 579322/2016.

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar a Portaria nº 653 de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 15 de agosto de 2018, a qual outorgou à CAMILA CORSO, CPF: 414.990.258-58, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Jatobá e em barramento formado pelo córrego sem denominação afluente do Rio Batovi, com finalidade de irrigação de 1.798,9 ha, pelo sistema de aspersão e equipamento do tipo pivô central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, no Município de Paranatinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação C.3 – Rio Jatobá (seis módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13º26'12" de Latitude Sul e 54º11'01" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 3.792 m³/h (1,054 m³/s ou 1.054 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo para irrigação de área total 1.106 ha (pivô 44 – 105 ha, pivô 45 – 165 ha, pivô 46 – 150 ha, pivô 47 – 70 ha, pivô 48 – 190, pivô 43 – 180 ha, pivô 43.1 – 136 ha, pivô 43.2 – 110 ha);

II – Coordenada geográfica da captação C.8 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13º29'05" de Latitude Sul e 54º04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 505 m³/h (0,1403 m³/s ou 140,3 l/s), variando,

mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo para irrigação de área total 231 ha (pivô 10 – 117 ha e pivô 27 – 114 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

III - Coordenada geográfica da captação C.9 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13°29'05" de Latitude Sul e 54°04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 560 m<sup>3</sup>/h (0,1556 m<sup>3</sup>/s ou 155,6 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 03 do anexo para irrigação de área total 261,2 ha (pivô 09 – 130 ha e pivô 28 – 131,2 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

IV - Coordenada geográfica da captação C.10 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de um conjunto moto bomba): 13°29'05" de Latitude Sul e 54°04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 430 m<sup>3</sup>/h (0,1194 m<sup>3</sup>/s ou 119,4 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 04 do anexo para irrigação de área total 200,7 ha (pivô 08 – 100,1 ha e pivô 29 – 100,6 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

V - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento; Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de setembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 - Rio Jatobá - 1106 ha.  
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°26'12" S e Long. 54°11'01"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,0542	18	15
Fevereiro	1,0542	18	15
Março	1,0542	18	15
Abril	1,0542	5	30
Mai	1,0542	10	31
Junho	1,0542	10	30

Volume total Anual (m³): 13.138.285,23

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,0542	12	31
Agosto	1,0542	14	31
Setembro	1,0542	12	30
Outubro	1,0542	6	31
Novembro	1,0542	18	15
Dezembro	1,0542	18	15

Tabela 02 - barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi - pivôs 10 e 27 - 117 ha e 114 ha.  
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1403	20	15
Fevereiro	0,1403	20	15
Março	0,1403	20	15
Abril	0,1403	7	30
Mai	0,1403	16	31
Junho	0,1403	16	30

Volume total Anual (m³): 2.153.930,6

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1403	19	31
Agosto	0,1403	23	30
Setembro	0,1403	19	30
Outubro	0,1403	9	30
Novembro	0,1403	10	15
Dezembro	0,1403	18	15

Tabela 03 - barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi - pivôs 09 e 28 - 130 ha e 131,2 ha.  
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1554	18	15
Fevereiro	0,1554	18	15
Março	0,1554	18	15
Abril	0,1554	7	30
Mai	0,1554	16	31
Junho	0,1554	17	30

Volume total Anual (m³): 2.438.800

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1554	19	31
Agosto	0,1554	23	30
Setembro	0,1554	19	30
Outubro	0,1554	9	30
Novembro	0,1554	18	15
Dezembro	0,1554	18	15

Tabela 04 - barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi - pivôs 08 e 29 - 100,1 ha e 100,6 ha.  
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1251	18	15
Fevereiro	0,1251	18	15
Março	0,1251	18	15
Abril	0,1251	7	30
Maió	0,1251	16	31
Junho	0,1251	17	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1251	19	31
Agosto	0,1251	23	30
Setembro	0,1251	19	30
Outubro	0,1251	9	30
Novembro	0,1251	18	15
Dezembro	0,1251	18	15

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.896.501,2

